



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º PP 161001/2019/CPL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB E A DENTAL RF COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME.**

**1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Ministro José Américo, S/N, Centro, Congo - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 11.436.548/0001-03, neste ato representada pela sua Gestora, a Senhora **JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, paraibana, residente nesta cidade do Congo - PB, portador do CPF n.º. 044.058.784-04 e da Cédula e Identidade Civil RG N.º. 2.707.838 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**2. CONTRATADA: DENTAL RF COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Presidente Epitácio pessoa, N.º 188, CENTRO, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o n.º. **05.122.616/0001-59**, neste ato representado(a) por **MARIA NAZARET PIMENTA VANDERLEI**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF n.º. 020.850.534-24, e da Identidade Civil n.º. 275.686 2ª VIA, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial n.º 10010/2019**, processada nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º. 019/2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 10010/2019**, tendo como Órgão Gerenciador o Fundo Municipal de Saúde de Congo.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório n.º. 10015/2019**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Congo - PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de R\$ **63.336,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e seis reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

**Parágrafo Segundo:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro - CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

**Parágrafo quarto:** Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: **06.00 – 10.301.2011.2061 – 33.90.32.01/ 06.00 – 10.303.2011.2071 – 33.90.32.01.**

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

**Parágrafo Único** – O prazo de entrega dos produtos, será de até 04 (quatro) dias após solicitação de fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Congo, nas quantidades ora estipuladas;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até o dia 31 de dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- b) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- c) Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- d) Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- g) Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- h) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

- j) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- k) Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- o) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- p) Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do **Pregão Presencial nº. 10010/2019.**

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
  - I. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
  - II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
  - III. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- i) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 27 de setembro de 2019.

JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

MARIA NAZARET PIMENTA VANDERLEI  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

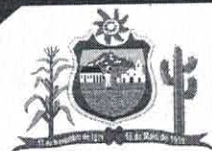
NOME:

CPF: 093.372.294-87

NOME:

CPF: 104.352.924-12





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

### ANEXO I - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 161001/2019/CPL

#### OBJETO:

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
001	ÁCIDO COND. C/ 3 SERINGA	25	UND	16,20	405,00
002	ADESIVO AG. UNIÃO 5,6 ML OU FOTOPOLIMERIZÁVEL UM SISTEMA ADESIVO DE FRASCO ÚNICO, QUE DEVE SER APLICADO EM ESMALTE E DENTINA ÚMIDA E CONTÉM 10% DE SILICA COLOIDAL (TAMANHO DE PARTÍCULA DE 5MM).O SISTEMA ADESIVO OFERECE AO PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA UMA AMPLA VARIEDADE DE APLICAÇÕES, INCLUINDO: UNIÃO DE TODAS AS CLASSES DE RESTAURAÇÕES DIRETAS, PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO PORCELANA, RESINA DIRETA, REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, AMÁLGAMA ADESIVO, DESENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES EXPOSTAS E CIMENTAÇÃO DE FACETAS.	25	UND	95,40	2.385,00
003	AGULHA DESC. 30G CURT. CX C/100	25	CX	78,10	1.952,50
004	ALGODÃO ROLETE PCT C/100UNID.	200	PCT.	4,90	980,00
005	AMALGAMA LIG. DE PRATA PT. C/50 1GR (1PORÇÃO)	8	POTE	165,00	1.320,00
006	AMALGAMA LIG. PRATA. PT. C/50 2 PORÇÕES	6	POTE	199,00	1.194,00
007	ANEST. CLOR. DE LIDOC. S/V	15	CX	114,50	1.717,50
008	ANEST. CLOR. DE MEPIV. CX C/50UNID.	20	CX	144,00	2.880,00
009	ANEST. CLOR. LID. CX C/50	30	CX	106,50	3.195,00
010	ANEST. CLOR. PRIL. CX C/50	20	CX	122,50	2.450,00
011	ANEST. TOPICO	12	UND	13,90	166,80
012	Broca Cirúrgica Tronco Cônica 701 PM (composição Carbetto de Tungstênio, anticorriva)	20	UND	25,50	510,00
013	Broca nº. 1014 - Ponta Diamantada	50	UND	8,10	405,00
014	BROCAS SHOFU	10	UND	13,70	137,00
015	Carbono (papel p/ Articulação) (bloco com 50 folhas)	10	BLOCO	9,80	98,00
016	CIMENTO ENDODONTICO KIT	5	KIT	135,00	675,00
017	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO	9	UND	35,80	322,20
018	Clorexidina a 2% (C/ 100 ml)	6	UND	21,70	130,20
019	CONE DE GUTA ACESSORIO TAM. DIVERSOS	10	CX	68,50	685,00
020	CONE DE GUTA CALIB. 45 A80	10	CX	68,50	685,00

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro - CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100





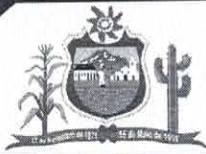
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

021	CONE DE GUTA CALIB.15 A 40 CX C/120UNID.	10	CX	68,50	685,00
022	CONES PAPEL PROTAPER	6	CX	61,80	370,80
023	CONES GUTA PERCHA PROTAPER	6	CX	85,00	510,00
024	CONES OU PONTAS DE PAPEL ABS. CX C/120UNID.	10	CX	68,50	685,00
025	CREME DENTAL C/50GR	2000	UND	2,40	4.800,00
026	E.D.T.A	6	UND	11,90	71,40
027	ESCOVA DENTAL ADULTO	1.000	UND	1,90	1.900,00
028	ESCOVA DENTAL INF.	2.000	UND	1,90	3.800,00
029	ESCOVA ROBSON P/PROFILAXIA	20	UND	4,20	84,00
030	EUGENOL	10	UND	22,50	225,00
031	FILME PERIAPICAL CX C/150UNID. Adulto	4	CX	215,90	863,60
032	FIO DE SUTURA AGULHADO ODONTOLÓGICA-SEDA PRETATRAÇADO Nº03 (CX C/24)	10	CX	75,50	755,00
033	FIO DE SUTURA AGULHADO ODONTOLÓGICA-SEDA PRETATRAÇADO Nº04 (CX C/24)	10	CX	75,50	755,00
034	FIO DENTAL C/25M	2.000	UND	1,65	3.300,00
035	FIO DENTAL C/500M	10	UND	15,50	155,00
036	FIXADOR P/RX C/475 ML	6	LITRO	22,90	137,40
037	FLUOR P/ APLICAÇÃO FLUOR GEL	15	UND	13,70	205,50
038	Hemostático Tópico (Hemostop) Esponja	10	Unid.	64,50	645,00
039	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA (pasta /pasta) C/24GRAMAS	10	UND	92,20	922,00
040	ION. VIDRORESTAURADOR( PÓ E LIQ) KIT	12	UND	76,50	918,00
041	LAMINAS DE BISTURI CX C/100UNID. Nº15	5	CX	37,50	187,50
042	LIMAS 1º SERIE Nº15 A 40 21; 25 E 31 mm CX C/6 UNID.	6	UND	81,90	491,40
043	LIMAS 2 45 A 80 21;25,31 MM CX C/6 UNID.	6	U	81,90	491,40
044	LIMAS HEDS. 1º SERIE Nº15 A 40 21; 25 E 31 mm	6	UND	81,90	491,40
045	LIMAS HEDS. 2º SERIE Nº45 A 80 21; 25 E 31 mm	6	UND	81,90	491,40
046	LIMAS INDIVIDUAIS 21; 25 E 31 mm CX C/6UNID.	6	UND	81,90	491,40
047	LIMAS PROTAPER MANUAL	5	CX	191,00	955,00
048	LIMAS PROTAPER NEXT	6	CX	101,00	606,00
049	LIMAS PROTAPER UNIVERSAL	6	CX	239,00	1.434,00
050	LUVA DE PROCEDIMENTO C/100 (COLORIDA)	150	CX	31,00	4.650,00
051	LUVAS CIRURG. PAR DIV. TAM.	100	PAR	3,50	350,00
052	MASCARAS DESC. TRIPLA C/ELAST. PCT C/50UNID.	15	CX	15,50	232,50
053	MATRIX BAN. MAT. 5 mm e 7 mm	10	UND	3,20	32,00
054	ÓLEO LUBRIFICANTE C/100ML	6	UND	22,50	135,00
055	ÓXIDO DE ZINCO (PÓ)	6	UND	8,10	48,60
056	PASTA PROFILÁTICA	10	UND	12,50	125,00
057	PINCEIS P/APLICAÇÃO DE MATER. MICROBRUSH C/100UNID.	15	UND	18,50	277,50





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

058	PONTAS PAPEL PROTAPER	5	CX	95,00	475,00
059	RES. FOTOPOLIMERIZAVEL A1 (Composição: Matriz orgânica: Bis-GMA, UDMA, Bis-EMA. Parte inorgânica: Zircônia/Sílica com 82% em peso e 60% em volume. O tamanho médio das partículas é de 0,6 micromeros)	30	UND	78,50	2.355,00
060	RES. FOTOPOLIMERIZAVEL A2 (Composição: Matriz orgânica: Bis-GMA, UDMA, Bis-EMA. Parte inorgânica: Zircônia/Sílica com 82% em peso e 60% em volume. O tamanho médio das partículas é de 0,6 micromeros)	30	UND	78,50	2.355,00
061	REVELADOR P/RX C/475 ML	6	CX	22,90	137,40
062	SELANTE FOTOP.	5	UND	48,50	242,50
063	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10 ML	10	UND	39,00	390,00
064	SUGADOR DESCARTÁVEL PCT C 40	80	PCT.	11,20	896,00
065	SUGADOR CIRURGICO CX COM 20	5	CX	38,50	192,50
066	TIRAS DE LIXA DE AÇO 4mmx70mm.B43(pct com 12 FLS)	4	ENV.	18,50	74,00
067	TIRAS DE LIXA P/ACABAMENTO DENTAL C/150FLS.	4	ENV.	18,50	74,00
068	TIRAS DE POLYESTER	6	ENV.	3,10	18,60
069	TOUCAS OU GORROS SANFON. PCT. C/100UNID.	10	PCT.	15,50	155,00
070	TRICRESOL FORMALINA	5	UND	11,00	55,00
071	VERNIZ C/FLUOR	3	UND	55,00	165,00
072	VERNIZ CAVITÁRIO (verniz c/ Vanal)	10	UND	18,00	180,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>63.336,00</b>